

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTP-NATS.001 – Página 1/7	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS)	Emissão: 02/01/2025	Próxima revisão: 02/01/2029
		Versão: 03	

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Técnica Permanente do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (CTP-NATS), do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD) é de natureza técnico-científica permanente, vinculado à Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde (UGITS) e à Superintendência.

Art. 2º A CTP-NATS tem por finalidade produzir estudos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) para auxiliar o gestor hospitalar na tomada de decisão quanto à incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias, a fim de promover o uso apropriado e a racionalidade técnica na alocação de recursos no HU-UFGD/Ebserh.

Art. 3º A CTP- NATS do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados atua com o intuito de:

- I. Produzir estudos de ATS a fim de assessorar, técnica e cientificamente, a gestão do HU-UFGD, nos processos que envolvem avaliações, incorporações, desincorporações de tecnologias em saúde, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, considerando as medidas de impacto documentadas e sua aplicabilidade no contexto institucional;
- II. Oferecer suporte técnico-científico à Superintendência, a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e Comissão Permanente de Produtos Médico-Hospitalares (CPPMH) nas avaliações de tecnologias da saúde, com base na melhor evidência científica disponível;
- III. Acolher, analisar, estruturar as necessidades e demandas sobre Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) para o HU-UFGD;
- IV. Promover ações para disseminação e fortalecimento das Práticas de Saúde Baseada em Evidências (PSBE) em parceria com o Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica em saúde (SGPITS);
- V. Fomentar a participação dos colaboradores, residentes e acadêmicos em cursos e eventos referentes à Avaliação de Tecnologias em Saúde e à Prática em Saúde Baseada em Evidências;
- VI. Elaborar, conforme demanda, documentos técnicos-científicos, em especial, Pareceres Técnico-científicos (PTC) e notas Técnicas de Revisão Rápida (NTRR) que possam subsidiar a tomada de decisão da gestão.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTP-NATS.001 – Página 2/7	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS)	Emissão: 02/01/2025	Próxima revisão: 02/01/2029
		Versão: 03	

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Considera-se Tecnologias em Saúde: medicamentos, materiais, equipamentos e procedimentos, sistemas organizacionais, educacionais, de informações e de suporte, programas e protocolos clínicos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população¹.

Art. 5º Entende-se por Avaliação em Tecnologia de Saúde (ATS) um processo multidisciplinar que usa métodos explícitos para determinar o valor de uma tecnologia em saúde em diferentes fases de seu ciclo de vida. O propósito é informar a tomada de decisão para promover a equidade, eficiência e qualidade dos serviços e sistemas de saúde².

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CTP-NATS será composto por:

- I. Presidência: Chefia da Unidade de Gestão de Inovação Tecnológica em Saúde (UGITS);
- II. Corpo Técnico: equipe multiprofissional, composta por colaboradores do Hospital e docentes da UFGD, idealmente;

§ 1º Considerando o caráter técnico e a complexidade da ATS, é recomendável que os membros tenham, minimamente, noções básicas de metodologia científica e epidemiologia, capacidade de realizar buscas de evidências em bases de dados científicos, leitura em inglês, noções de redação científica e conhecimento em informática.

§ 2º A CTP- NATS poderá constar com consultor técnico *ad hoc*, como profissionais em diferentes especialidades da área da saúde, economista, epidemiologia e estatística e como colaborador, outras entidades ou outros representantes de acordo com a necessidade dos trabalhos em andamento.

Art. 7º Será exonerado da comissão o componente que, sem motivo justificado, deixar de colaborar com o conteúdo do trabalho designado ou não apresentar a ficha de controle individual de atividades realizadas.

¹ Diretrizes metodológicas: elaboração de pareceres técnico-científicos, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/artigos_publicacoes/diretrizes/diretrizes_metodologicas_ptc.pdf.

² The new definition of health technology assessment: A milestone in international collaboration. International Journal of Technology Assessment in Health Care, 2020;36 (3), 187-190. doi:10.1017/S0266462320000215.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTP-NATS.001 – Página 3/7	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS)	Emissão: 02/01/2025	Próxima revisão: 02/01/2029
		Versão: 03	

Art. 8º As funções dos membros da CTP-NATS não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado tecnicamente relevante para o HU-UFGD.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A comissão funcionará no Centro de Pesquisa, sala específica para atuação da CTP-NATS e reunir-se-á, ordinariamente, para alinhamento, pelo menos duas vezes ao ano e, extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10º. O calendário Anual de reuniões será previamente aprovado, na primeira reunião ordinária do ano, com a presença mínima de 50% e mais um dos membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou a pedido de qualquer membro da CTP-NATS ou superintendência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11º. Em todas as reuniões será lavrada Ata, incluindo os assuntos discutidos, decisões tomadas e encaminhamentos, contendo a assinatura de todos os presentes.

Art. 12º. O presidente da CTP-NATS é responsável por distribuir as demandas para a realização de estudos e análises técnicas pelo Corpo Técnico.

Art. 13º A comissão, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

§ 1º- As solicitações de avaliação para incorporação de novas tecnologias em saúde deverão ser realizadas através do formulário específico disponível no site do HU-UFGD, seguindo o POP.UGITS.CTP-NATS.001.

§ 2º- O formulário deve ser preenchido de maneira correta e em sua totalidade. Caso o preenchimento esteja inadequado ou incompleto será devolvido ao demandante.

Parágrafo Único: Caso o usuário encontre dificuldade para o preenchimento do instrumento de avaliação, poderá enviar um e-mail para CTP-NATS (nats.hugd@ebserh.gov.br) solicitando suporte.

§ 2º - As solicitações de avaliação para incorporação de novas tecnologias serão tratadas segundo o fluxo operacional da Comissão;

§ 3º- O tempo decorrente entre o recebimento da solicitação de incorporação e o encaminhamento do Parecer Técnico-Científico (PTC) ao demandante será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, a depender da complexidade da avaliação da tecnologia demandada. Quanto a Nota Técnica de Resposta Rápida (NTRR) o encaminhamento ao demandante dar-se-á no período de 20 (vinte) dias, prorrogável

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTP-NATS.001 – Página 4/7	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS)	Emissão: 02/01/2025	Próxima revisão: 02/01/2029
		Versão: 03	

por igual período;

§ 4º - Os estudos, análises técnicas e outros projetos do NATS serão executados de acordo com a capacidade instalada da Comissão.

Art. 14º Para atender as demandas, será formado e publicado em Boletim de Serviço (BS) Institucional, Grupos de Trabalho (GT) de Avaliação de Tecnologias em Saúde, a critério do presidente e estruturados segundo tipo de demanda e finalidades especificadas.

§ 1º A composição do GT será específica para a avaliação demandada, sua composição será multiprofissional, e sua atividade se extinguirá com o término da avaliação.

§ 2º A coordenação do GT deverá ser executada por membro da CTP-NATS e este se reportará a presidência da CTP- NATS.

§ 3º Após a elaboração do documento técnico proveniente da demanda do GT, será elaborada uma ATA única contendo as datas das reuniões e as atividades desenvolvidas. Serão realizadas quantas reuniões forem necessárias para a elaboração do documento técnico.

§ 3º Os membros da CTP- NATS não possuem carga horária exclusiva para a realização das atividades. Assim, mediante a instituição de grupos de trabalho para elaboração de documentos técnicos, os membros farão o registros das atividades realizadas, data e hora de execução, no contra-turno de suas atividades laborais. Esses registros serão validados pela coordenação do GT e presidência da comissão e encaminhados para a chefia imediata para inclusão em banco de horas.

§ 4º O teto limite de horas mensais será de **seis** horas/mês.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15º A CTP- NATS compete:

- I. Elaborar e emitir pareceres técnicos de Avaliação de tecnologias em saúde;
- II. Divulgar e/ou promover ações relativas à avaliação de tecnologias em saúde;
- III. Ter representatividade nas comissões deliberativas para incorporação de novas tecnologias em saúde: Comissão de Padronização de Materiais Médico-Hospitalares e Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 16º Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NATS, especificamente:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTP-NATS.001 – Página 5/7	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS)	Emissão: 02/01/2025	Próxima revisão: 02/01/2029
		Versão: 03	

- I. Representar a CTP-NATS em suas relações internas e externas;
- II. Convocar, instalar e coordenar as reuniões no âmbito da CTP-NATS;
- III. Coordenar, dirigir, e supervisionar as atividades do CTP-NATS;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V. Indicar consultores técnicos ad hoc para a realização de estudos e análise técnicas específicas que transcendam a capacidade técnica e/ou operacional dos membros permanentes da comissão;
- VI. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários;
- VII. Dar ampla divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades executadas;
- VIII. Estimular e apoiar a promoção de eventos e produção científica relacionados à avaliação de tecnologias em saúde.
- IX. Representar o NATS nas comissões deliberativas para incorporação de novas tecnologias em saúde;

Parágrafo único. Cabe ao presidente da CTP-NATS designar um membro substituto, em caso de ausência e impedimentos temporários.

Art. 17º. Ao Corpo Técnico incumbe:

- I. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II. Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussões;
- III. Oferecer suporte técnico às comissões do HU-UFMG em atividades que envolvam incorporação, ampliação de uso ou exclusão de novas tecnologias em saúde;
- IV. Realizar interface com as diferentes áreas do hospital para a implementação das atividades de ATS.
- V. Participar e representar a comissão, na impossibilidade da presença do presidente, em reuniões, encontros e eventos, institucionais ou externos;
- VI. Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo presidente.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTP-NATS.001 – Página 6/7	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS)	Emissão: 02/01/2025	Próxima revisão: 02/01/2029
		Versão: 03	

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO

Art. 18º. Com o objetivo de monitorar o funcionamento, o CTP-NATS deve-se realizar periodicamente o levantamento dos indicadores de desempenho e apresentar ao SGPITS para validação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. Os contratos de estudos sobre tecnologias firmados por meio de Agências de Fomento ou outros patrocinadores, conterão cláusula específica sobre o orçamento destinado ao HU-UFGD e outras despesas, conforme o caso.

Art. 20º Todo o recurso captado em atividades do NATS terá sua utilização definida no corpo do projeto em rubricas referendadas pelo Superintendente e será investido em atividades de ATS.

Art. 21º. Alterações nesse regimento podem ser solicitadas mediante proposta da CTP-NATS, serão aprovadas através de voto da maioria e submetida à aprovação pelo Colegiado Executivo.

Art. 22º Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regulamento Interno, serão resolvidos pela Presidente da CTP-NATS e, em grau de recurso, pelo Colegiado Executivo do Hospital.

Art. 23º O presente Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
03	09/12/2024	Revisão e atualização do documento.
02	17/05/2023	Revisão e atualização do documento.
01	18/03/2022	Elaboração do Regimento.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTP-NATS.001 – Página 7/7	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (CTP-NATS)	Emissão: 02/01/2025	Próxima revisão: 02/01/2029
		Versão: 03	

Elaboração Ellen Daiane Biavatti de Oliveira Algeri – Chefe da UGITS e presidente da CTP-NATS	Data: 18/03/2022
Revisão Ellen Daiane Biavatti de Oliveira Algeri – Chefe da UGITS e presidente da CTP-NATS - 3ª versão Ellen Daiane Biavatti de Oliveira Algeri – Chefe da UGITS e presidente da CTP-NATS - 2ª versão	Data: 09/12/2024 Data: 17/05/2023
Validação Graciela Mendonça dos Santos Bet – Chefe do STGQ em exercício	Data: 24/12/2024
Aprovação CTP- NATS – Ata SEI nº 06 de 2024 (45080372) Colegiado Executivo	Data: 11/12/2024 Data: 02/01/2025

Assinado Eletronicamente no Processo SEI nº 23529.019078/2024-20.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.